



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

RECOMENDAÇÃO N. 05/2010–PROEDUC, de 31 de maio de 2010.

Ementa: Dislexia. Capacitação de Educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal. Providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em seu artigo 5º, inciso I, estabelece que são educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares;

CONSIDERANDO que na publicação do MEC que trata da Sala de Recursos Multifuncionais (2006, p. 15 e 16) consta que o atendimento educacional especializado será ofertado também aos “alunos que enfrentam limitações no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

processo de aprendizagem devido a condições, distúrbios, disfunções ou deficiências, tais como autismo, hiperatividade, déficit de atenção, dislexia, deficiência física, paralisia cerebral e outros”;

CONSIDERANDO que, embora as primeiras publicações do MEC apontem para um tratamento do aluno com dislexia na educação especial, hoje, de acordo com o Decreto n. 6.571/08, o Censo Escolar do MEC-2009 e as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, o referido aluno não é considerado público alvo para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, 2008, destaca que, dentre os transtornos funcionais específicos encontra-se a dislexia;

CONSIDERANDO que a Estratégia de Matrícula de 2010 (item b, p. 52) estabelece que o atendimento aos estudantes com transtornos funcionais ocorrerá de forma articulada entre os serviços de apoio especializado do Ensino Regular (Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem e Orientação Educacional) e da Educação Especial (professor de apoio da Sala de Recursos);

CONSIDERANDO que o atendimento psicopedagógico deve ser realizado pela Equipe de Apoio à Aprendizagem em trabalho articulado com a Sala de Recursos;

CONSIDERANDO que o não reconhecimento da necessidade de uma política educacional diferenciada aos alunos com dislexia pode acarretar dificuldades no processo de ensino-aprendizagem do estudante;

CONSIDERANDO a importância de interface com profissionais da área de saúde para acompanhamento adequado do aluno;

CONSIDERANDO que os alunos com dislexia devem ter atendimento específico na sala de apoio e onde não houver este atendimento deverá ser analisado o apoio dos profissionais da sala de recursos, que embora tenham por



público alvo somente o ANEE, podem auxiliar os docentes para os alunos com dislexia;

e CONSIDERANDO a reiteração de notícias de atendimento deficitário para alunos com dislexia;

RESOLVE

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para:

1. definir as estratégias de atendimento aos Alunos com dislexia sobretudo pela equipe de apoio à aprendizagem;
2. fazer capacitação continuada dos educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE com cursos específicos sobre dislexia;
3. promover a interface com profissionais da área de saúde para acompanhamento adequado dos alunos.

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas às Promotorias **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 31 de maio de 2010.

MARCELO VILELA TANNÚS FILHO
Promotor de Justiça Adjunto
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC